



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE – ‘MERENDA QUE ENSINA’ – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa “Merenda que Ensina”, com o objetivo de promover a educação alimentar e nutricional nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º – O programa tem como diretrizes:

- I – Integrar conteúdos de educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, de forma transversal e interdisciplinar;
- II – Incentivar hábitos alimentares saudáveis e conscientes entre os estudantes;
- III – Promover o conhecimento sobre a origem dos alimentos, sua produção e impactos ambientais e sociais;
- IV – Estimular a criação e manutenção de hortas escolares pedagógicas;
- V – Valorizar a cultura alimentar local e o aproveitamento integral dos alimentos;
- VI – Utilizar a merenda escolar como instrumento de educação e prática alimentar saudável.

Art. 3º – O programa será desenvolvido em parceria com:

- I – As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Agricultura;
- II – Nutricionistas do quadro municipal ou contratados para esse fim;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

III – Comunidade escolar (pais, professores, merendeiras, alunos);

IV – Instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil.

Art. 4º – As ações do programa poderão incluir, entre outras:

I – Oficinas culinárias, palestras e atividades práticas com os alunos;

II – Implantação de hortas escolares como instrumento pedagógico;

III – Campanhas educativas sobre alimentação saudável e combate ao desperdício;

IV – Formação continuada para professores e profissionais da merenda escolar;

V – Produção e distribuição de material didático sobre nutrição e saúde alimentar.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, cooperativas de agricultura familiar e demais entidades para a execução do programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A educação alimentar e nutricional nas escolas é uma estratégia fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar das crianças e adolescentes. Ao integrar conhecimento teórico e prático, o Programa "Merenda que Ensina" transforma a merenda escolar em uma ferramenta pedagógica de grande valor, incentivando hábitos saudáveis desde a infância, valorizando a produção local e estimulando o senso de responsabilidade ambiental e social.

Além disso, contribui com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e fortalece políticas públicas já existentes, com foco na formação integral dos estudantes.

Diante da relevância social e educacional do tema, solicito o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 19/08/2025 11:34:47-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**